CASA ASSISTÊNCIAL "FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER" CASA ASSISTÊNCIAL "FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER"

Serviço de Registro de Imóveis
Fabricio Crespi
Escrevente
Comarca de Guararapes – São Paulo

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º.A CASA ASSISTENCIAL "FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER" é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de duração por tempo indeterminado, fundada em 1954 como 'Albergue Noturno" do Centro Espírita "Dr. Aldolfo Bezerra de Menezes" e, em 05 de maio de 1992, transformou-se em Casa Assistencial "Francisco Candido Xavier", com sede na Rua Seis de Junho , nº 287 , município de Guararapes, Estado de São Paulo,

Art. 2º. CASA ASSISTENCIAL "FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER" tem por finalidade atender adultos e ou famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e pessoas em trânsito, sem condições de auto sustento, com vista à "promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social", ou seja:

a) Apoio aos idosos e transeuntes carentes oferecendo-lhes pernoites e refeição, em caráter transitório;
b) Promover atendimento as crianças e adultos carentes, conjugando a ajuda material e moral com vistas ao desenvolvimento social e da mora crista, extensivo aos pais e responsáveis, orientando-os de acordo com as condições da casa,
c) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da Comunidade, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e de trabalho, assim como a sua formação moral;

Art. 3º. No desempenho de suas atividades, A CASA ASSISTENCIAL "FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER", observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso ou qualquer outra forma de discriminação, prestando serviço gratuito e permanentes.

Art. 4º. A CASA ASSISTENCIAL "FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Parágrafo Único. Poderá também associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos,

aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art.6º. O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único. É ilimitado o número de associados distintos nas seguintes categorias:

I - sócios fundadores: os que assinarem a Ata de criação e constituição da associação;

II - sócios colaboradores: os que forem admitidos a data da fundação ou posteriormente, que prestem auxilio moral, material ou ajuda especificada.

Art. 7º. São direito dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II- tomar parte nas Assembléias Gerais;

III - participar de atos solenes e comemorativos;

IV - a qualquer tempo, por requerimento se desligar dos quadros dos associados;

V - outras julgadas necessárias, nos termos do respectivo regimento.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II -acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembléias;

III – zelar pelo bom nome da associação;

IV- realizar ativamente bens e serviços;

V - outras julgadas necessárias nos termos do respectivo regimento.

Art. 9º. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art. 10.º Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I - causar dano moral ou material a associação,

II – não cumprir ou ferir disposições estatutárias e regimentais,

III – servir-se da associação para fins estranhos aos seus objetivos;

Serviço de Registro de Imóveis
Fabricio Crespi
Escrevente
Comarca de Guararapes – São Paulo

Parágrafo Único. Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 11. A CASA ASSISTENCIAL "FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER" será administrada por:

I – Assembléia Geral

II- Diretoria

III – Conselho Fiscal

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direito estatutários.

Art. 13. Compete privativamente a Assembléia Geral.

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal

III- decidir sobre a dissolução da associação;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno;

VI – aprovar as contas;

Parágrafo Único- Competem privativamente a Assembléia Geral Extraordinária a alteração do estatuto

Art. 14. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da associação, proposta pela diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art. 15. A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria,

II – pelo Conselho Fiscal,

III – pelo requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Serviço de Registro de Imóveis
Fabricio Crespi
Escrevente
Comarca de Guararapes – São Paulo

Art. 16. A convocação da assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, ou publicada na imprensa local, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único. Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos ate a data da mesma e em segunda convocação com qualquer numero de sócios.

Art. 17. A diretoria será constituída por um presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§ 1º. O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, não devendo haver mais de 01 reeleição consecutiva;

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 18. Compete à Diretoria:

I - elaborar programa anual de atividade e executá-los;

II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

III - entrosar-se com instituições publicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesses comuns;

IV- contratar e demitir funcionários.

Art.19. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente

II – cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;

III -presidir a assembléia geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

V - apresentar, anualmente, em reunião com a Diretoria, Membros e Colaboradores, relatório dos trabalhos e os balancetes da Administração;

VI – representar a associação em tudo que for necessário ou delegar, eventualmente, competência a um dos membros da diretoria para fazê-lo;

VII -convocar a Diretoria, membros, os colaboradores e conselho fiscal, quando achar necessário, constituindo esses elementos os componente da assembléia geral;

VIII – assinar todos os documentos e correspondências ou delegar, eventualmente, competência a um dos membros da diretoria para fazê-lo;

Serviço de Registro de Imóveis
Fabricio Crespi
Escrevente
Comarca de Guararapes – São Paulo

IX - não permitir em qualquer reunião, que freqüentadores tomem decisões ou atitudes em desacordo com o ordenamento jurídico nacional, bem como contra as disposições estatutárias ou regimentais desta associação;

X – não permitir propagandas, acordos ou qualquer movimento ou atitudes de caráter político envolvendo a associação;

XI - promover ação de aproximação fraterna e colaborar com o desenvolvimento das demais instituições congêneres de cunho caritativo.

XII - extinguir ou criar comissões ou departamentos que se tornem necessários a execução do serviço que a casa A CASA ASSISTENCIAL "FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER" se propõe a realizar.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

III- prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente em todas as suas atribuições e deveres que lhe compete o artigo anterior.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário.

I - secretariar as reuniões da Diretoria e assembléia geral e redigir as competentes atas;

II - afixar no quadro de aviso todas as informações de caráter geral e publicar todas as notícias de atividades da associação;

III- organizar e dirigir os trabalhos da secretaria;

IV - organizar e efetuar o registro dos associados e colaboradores, mantendo-os atualizados;

V - receber e encaminhar todas as correspondências ao presidente;

VI - registrar e receber a admissão de novos associados, bem como toda sugestão ou reclamação dirigida a CASA ASSISTENCIAL "FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER", desde que seja feita por escrito e devidamente assinada;

VII - assumir, automaticamente, a presidência no duplo impedimento do presidente e do vice-presidente, mantendo-se nela até o final do mandato, desde que o impedimento seja permanente e, após, decorridos mais da metade do mandato daqueles, caso contrario, deverá convocar a assembléia geral para a eleição de um novo presidente e de um vice presidente, no prazo máximo de 30 dias

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário;

I - substituir o primeiro secretario em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Serviço de Registro de Imóveis
Fabricio Crespi
Escrevente
Comarca de Guararapes – São Paulo

MBA

III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente em todas as suas atribuições e deveres que lhe compete o artigo anterior.

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração todo comprovada;

II - pagar as contas das despesas autorizadas pelo presidente,

III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

V - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancarias;

VI – manter em estabelecimentos de crédito quantia necessária a manutenção da programação da associação;

VII - conservar em seu poder até a quantia de um salário mínimo vigente do País, para atender as despesas urgentes de assistência;

VIII - salvo se outra for a vontade do doador, manter sigilo quanto as doações;

X - assinar e manter atualizados os balancetes e demais documentos relativos as suas funções;

Art. 25. Compete ao segundo tesoureiro:

I - substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos cumprindo todas as responsabilidades inerentes ao cargo;

II – em caso de vacância assumir o mandato até o seu término nos termos do artigo 22, VII;

III -auxiliar, de forma efetiva, o Primeiro Tesoureiro em todas as atribuições que lhe confere o artigo anterior;

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º. O mandato do conselho fiscal será coincidente com mandato da diretoria;

§2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art.27. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro e emitir o parecer;

III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

Serviço de Registro de Imóveis
Fabricio Crespi
Escrevente
Comarca de Guararapes – São Paulo

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação;

V - levar ao conhecimento da diretoria eventuais irregularidades que observar e apresentar sugestões sobre aquilo que julgar necessário;

VI -fiscalizar todas as atividades dos departamentos, comissões e outras necessárias, auxiliando-os para um melhor aprimoramento e desenvolvimento dos trabalhos;

VII – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil esobre as operações patrimoniais realizadas.

VIII- Observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28. Não percebem os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 29. O patrimônio da CASA ASSISTENCIAL "FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER" será constituído de bens, moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de divida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art.30. A associação aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidade de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art.31. A CASA ASSISTENCIAL "FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER" não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art.32. A CASA ASSISTENCIAL "FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER" aplicara as subvenções e doações recebidas nas finalidades que aqui estejam vinculadas.

Art.33. Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem , e

Serviço de Registro de Imóveis
Fabricio Crespi
Escrevente
Comarca de Guararapes – São Paulo

registrada no CNAS (Conselhos Nacional de Assistência Social) inexistindo uma entidade pública.

Art.34. A CASA ASSISTENCIAL "FRANCISCO CÂNDIDO XAVIER" não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Serviço de Registro de Imóveis
Fabrício Crespi
Escrevente
Comarca de Guararapes – São Paulo

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art.35.A associação será dissolvida por decisão pela maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único. A decisão da dissolução tomada pela assembléia, só terá validade após ratificação dada pela diretoria.

Art.36. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes com maioria simples em assembléia geral, desde que presentes mais de um terço dos associados, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.37. O exercício social compreendera o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembléia geral.

Guararapes, 20 de fevereiro de 2017.

Márcia Batista Rigueti
Presidente

Cicera Ribeiro de Souza
1ª Secretária

Dr. Luciano Caires dos Santos
OAB/SP 206.262

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DEIVISON FERNANDO BARBOSA TRIGILIO - PREPOSTO DESIGNADO
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 Fone: (18) 3606-2430
Reconheço por semelhança 01 firma de MARCIA BATISTA RIGUETI, 01 firma de CICERA RIBEIRO DE SOUZA, em documento sem valor econômico, do que dou fé.Em test da verdade.
Guararapes, 23 de fevereiro de 2017 210660/22-21
R$ 5,73 213
CRISTIANE RODRIGUES DIAS - ESCREVENTE
0354AA0019847 - FISV
Válido somente com o selo de autenticidade

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
DEIVISON FERNANDO BARBOSA TRIGILIO - PREPOSTO DESIGNADO
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 318 Fone: (18) 3606-2430
Reconheço por semelhança 01 firma de LUCIANO CAIRES DOS SANTOS, em documento sem valor econômico, do que dou fé.Em test da verdade.
Guararapes, 23 de fevereiro de 2017 210662/99-21
R$ 5,73 213
CRISTIANE RODRIGUES DIAS - ESCREVENTE
0354AA0074020 - FISV
Válido somente com o selo de autenticidade